



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 59400.001403/2007-91  
UNIDADE AUDITADA : DNOCS \_ ADM.CENTRAL  
CÓDIGO UG : 193002  
CIDADE : FORTALEZA  
RELATÓRIO N° : 190206  
UCI EXECUTORA : 170044

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190206, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Entretanto, de se destacar por pertinente, a falta de tempestividade, por parte do DNOCS, no encaminhamento de informações e esclarecimentos sobre aspectos da gestão questionados por meio de Solicitações de Auditoria - SA, emitidas durante os exames de auditoria, fato que prejudicou o regular desenvolvimento dos trabalhos. Dos exames de auditoria resultaram 140 registros de constatações que tratam de impropriedades ou irregularidades na gestão, das quais o DNOCS, em que pese instado, não ofereceu manifestação sobre 16 delas, representando 11,4% do total, conforme indicado na Tabela 1, a seguir apresentada. Ademais, de um total de 73 Solicitações de Auditoria expedidas, 22 não foram atendidas,

representando 30,1% do total, e 36 tiveram respostas intempestivas, representando 49,3% do total. Dessas últimas, catorze tiveram atraso superior a vinte dias, correspondendo a 38,8% das respostas intempestivas, conforme demonstrado na Tabela 2.

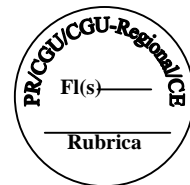
<b>TABELA 1</b>			
<b>Incidência de manifestação dos Gestores sobre as constatações</b>			
<b>Constatações</b>	<b>Manifestação</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Exercício 2006	Sim	59	42,1
	Não	16	11,4
	Não se aplica	6	4,3
<b>Subtotal</b>		<b>80</b>	<b>57,9</b>
Anterior	Sim	59	42,1
<b>Total Global</b>		<b>140</b>	<b>100,0</b>

<b>TABELA 2</b>				
<b>Percentual de Atendimento às Solicitações de Auditoria</b>				
Intervalo (Dias)	Absoluto		Acumulado	
	Quant.	%	Quant.	%
Sem Resposta	22	30,1%	22	30,1%
> ou = 41	5	6,8%	27	37,0%
31 ----- 40	4	5,5%	31	42,5%
21 ----- 30	5	6,8%	36	49,3%
11 ----- 20	4	5,5%	40	54,8%
1 ----- 10	18	24,7%	58	79,5%
< ou = 0	15	20,5%	73	100,0%
Subtotal	73			
SA de Reiteração	6			
Total	79			

Dessa forma, impende informar que houve restrição aos nossos exames, em razão da morosidade e da indisponibilidade de informações necessárias aos trabalhos de auditoria, configurando descumprimento ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

De se ressaltar, que além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Entidade Jurisdicionada em 15/6/2007 e 3/7/2007, mediante os Ofícios nº 18.680/2007/API/CGU-Regional/CE e 20.972/2007/API/CGU-Regional/CE, a Solicitação de Auditoria Final e um adendo, respectivamente, para apresentação de esclarecimentos adicionais até 30/07/2007. Em 25/07/2007 e 27/07/2007, mediante os Ofícios nº 1.248/DG/AUDI e nº 1.282/DG/AUDI, respectivamente, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I. Entretanto, informamos que os itens em que a justificativa apresentada pelo DNOCS não faz referência à Solicitação de Auditoria Final, decorre da ausência de respectiva manifestação ulterior dessa entidade.

Por fim, informamos que os exames foram realizados contemplando os seguintes itens:



- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES.

## II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade auditada.

4. Foi constatado no Processo de Contas da Autarquia a desconformidade de sua instrução em relação às peças e respectivos conteúdos exigidos pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, e Norma de Execução - NE CGU nº 3/2006, conforme tratado no item 7.2.3.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório, tendo o mesmo sido elaborado na forma completa, em face da despesa total consignada na Gestão 11203, no exercício sob exame, haver alcançado o valor de R\$ 456.534.299,78, conforme previsto no artigo 7º da IN/TCU nº 47/2004, e no artigo 3º, § 2º, inciso I, da DN/TCU nº 81/2006, bem como, pelos motivos descritos no § 1º, incisos I e II do mesmo artigo, uma vez que a gestão, referente ao exercício de 2005, recebeu parecer do controle interno pela irregularidade. As despesas realizadas pelo DNOCS, no exercício de 2006, estão discriminadas da seguinte forma:

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	- R\$ 308.417.542,81
Outras Despesas Correntes	- R\$ 46.527.208,28
Despesas de Capital	
Investimentos	- R\$ 101.589.548,69

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", foram efetuadas as seguintes análises:

### 5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

A avaliação dos resultados alcançados pelo DNOCS ao longo do exercício



de 2006 foi realizada a partir das informações constantes do Relatório de Gestão, especialmente, dos demonstrativos sobre a execução física e financeira dos programas.

De acordo com referidos demonstrativos, os exames indicaram que, apesar da existência de recursos orçamentários disponibilizados para a Entidade executar ações, não há qualquer indicação de execução física ou consta indicação de baixo desempenho para um conjunto de programas finalísticos que respondem por 56% dos recursos destinados a programas desta natureza, conforme relatado no item 1.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

Considerando a especificidade do escopo de auditoria definido para o exame sobre o resultado da gestão, bem como a ausência de informações no Relatório de Gestão abordando as dificuldades na execução dos programas de que se trata, com indicação das medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou conjunturais, as razões do baixo desempenho podem estar associadas a simples indisponibilidade de informações, à inconsistência de dados ou a problemas operacionais envolvendo deficiências no processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações programáticas do DNOCS.

De se registrar, todavia, considerando que o cumprimento de metas e atingimento dos objetivos institucionais refletem os resultados da gestão e estes, por sua vez, dependem do bom funcionamento das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de suprimento de bens e serviços, que o conjunto dos exames de auditoria evidenciam problemas estruturais e conjunturais generalizados na gestão do DNOCS, conforme evidencia o conjunto de registros consignados no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

## **5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

Não foram identificados durante os trabalhos de auditoria, não existindo, inclusive, registros no Relatório de Gestão, a prática da utilização, pelo DNOCS, de indicadores de desempenho no processo de gerenciamento dos programas governamentais e das ações administrativas. De acordo com as informações coletadas, o acompanhamento da execução dos programas, quando realizado, se faz por meio de relatórios de monitoramento ou mediante sistemática de fixação de metas, na maioria da vezes, originárias do processo de elaboração e execução orçamentária. Neste sentido, a ausência de instrumentos que auxiliem o processo de gerenciamento, estabelecendo foco, não apenas, em aspectos quantitativos mas, também, em aspectos qualitativos da gestão, compromete a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos orçamentários.

Quanto aos controles internos existentes no DNOCS, o conjunto dos exames de auditoria executados indica graves deficiências e

fragilidades em sua estrutura administrativa, gerencial e operacional, envolvendo aspectos relacionados ao processo de planejamento, execução, supervisão, monitoramento, fiscalização e avaliação dos atos de gestão, praticados nas áreas de licitações, contratos, compras, convênios, recursos humanos e controles da gestão, que afetam a boa e regular aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, gerando reflexos negativos no desempenho institucional dessa Autarquia.

A propósito, de se registrar, como sinal de preocupação, que a adoção de medidas corretivas, de responsabilidade do DNOCS, em relação às constatações e recomendações consignadas no Relatório de Auditoria, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005, atingiu o percentual de resolução de apenas 23%, conforme tabela a seguir, situação que vem resultando na acumulação de pendências, no âmbito dessa Autarquia, que exige, com o passar dos anos, esforço cada vez maior para sua resolução, além de contribuir para dificultar a apuração de responsabilidade e a recuperação de eventuais prejuízos causados à administração.

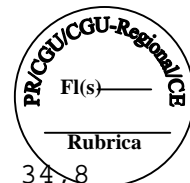
Área da Gestão	Quantidade de Constatações		
	Total	Resolvidas	
		Quant.	(%)
Financeira	2	2	100%
Patrimonial	5	2	40%
Recursos Humanos	9	2	22%
Suprimento de Bens e Serviços	16	5	31%
Controles da Gestão	79	15	19%
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>26</b>	<b>23%</b>

Observe-se, ainda, que o pior desempenho por área da gestão se encontra na área 'Controles da Gestão' (19%), cujos registros refletem a qualidade dos controles existentes na Autarquia, a partir da implementação efetiva de medidas corretivas e preventivas frente às recomendações e determinações dos órgãos superiores e dos órgãos de controle interno e externo.

### 5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As transferências e recebimentos de recursos sob a forma de convênio ganham relevo no contexto da gestão dos recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista o elevado grau de parcerias estabelecidas com órgãos e entidades na execução de ações necessárias para se atingir os objetivos vinculados aos programas de governo sob responsabilidade do DNOCS.

De acordo com o Anexo 4 do Relatório de Gestão que integra o processo de Prestação de Contas do DNOCS (fls. 144 a 152), foram firmados, no

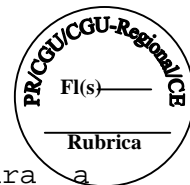


exercício de 2006, convênios que totalizaram cerca de R\$ 34,8 milhões, sendo R\$ 2,8 milhões executados no próprio exercício e R\$ 32,2 milhões para execução no exercício de 2007. Entretanto, o valor total demonstrado pelo DNOCS diverge do valor contabilizado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), que indica terem sido formalizados em 2006 convênios cujo valor firmado atinge R\$ 41,7 milhões.

Os exames de auditoria identificaram inúmeras deficiências de ordem legal e gerencial no processo de gestão de convênios, relacionadas à formalização legal, inspeção física da execução, fiscalização interna e prestação de contas, que impactam a boa e regular aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a finalidade, detalhadas na Subárea 6.3 - Convênios de Obras, Serviços e de Suprimento, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

Neste contexto, foram constatados convênios formalizados e executados sem integral observância aos dispositivos legais, em razão dos seguintes aspectos:

- a) Utilização de programas de trabalho incompatíveis com o objeto;
- b) Definição de objeto fora do âmbito de atuação da Autarquia;
- c) Obras de infra-estrutura hídrica em imóveis sem comprovação de se tratarem de propriedade pública;
- d) Ausência de providências frente à utilização indevida de recursos e descumprimento de objetivo do convênio;
- e) Termos de convênios sem a existência de cláusulas obrigatórias exigidas em normativos legais;
- f) Ausência de projetos básicos em convênios envolvendo obras de engenharia;
- g) Ausência de controle sobre valores a receber previstos em cláusulas de convênio, bem como realização de acordos de recuperação de valores em bases que carecem de amparo legal;
- h) Integralização de contrapartida em desacordo com convênio;
- i) Ausência de planejamento prévio adequado na definição do objeto de convênios;
- j) Deficiências no acompanhamento e fiscalização sobre a execução de convênios gerando liberação de recursos financeiros e aprovação de prestação de contas sem que todas as exigências legais tenham sido cumpridas;
- k) Aprovação de prestação de contas de convênio, cujo o objeto foi executado em imóvel particular, sem a existência de documentação



suficiente que garanta a transferência patrimonial para a Administração Pública Municipal;

l) Ausência de regularização fundiária em áreas beneficiadas com recursos de convênios;

m) Existência de itens de despesas em desacordo com o objeto conveniado.

Acrescente-se, ainda, a existência de diversas falhas de natureza formal, também registradas no referido Anexo I, que comprometem a regular execução dos convênios, prejudicando o gerenciamento e controle da aplicação dos recursos e da execução do objeto, tais como: ausência de comprovação da contrapartida financeira e de regularidade fiscal de convenientes, ausência de rotatividade em Comissão de Fiscalização de Convênio, ausência de adequados registros cadastrais nos sistemas corporativos, ausência de registros patrimoniais em bens adquiridos com recursos do convênio, ausência de elaboração de relatórios de acompanhamento dos resultados, dentre outras.

Por fim, examinando a distribuição espacial envolvendo a formalização de convênios no exercício, com base nas informações extraídas do SIAFI, constata-se forte concentração de recursos destinados ao Estado do Ceará, que absorveu cerca de 88,0% do total dos R\$ 41,7 milhões referentes às transferências voluntárias, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir:

**TABELA 1**  
**DNOCS - Convênios Firmados por UF**  
R\$ 1,00

UF	2006	(%)
CE	36.681.182,96	88,0%
PI	765.497,69	1,8%
PE	847.171,87	2,0%
MG	570.000,00	1,4%
PB	0,00	0,0%
RN	530.000,00	1,3%
MA	0,00	0,0%
BA	2.296.430,26	5,5%
SE	0,00	0,0%
AL	0,00	0,0%
DF	0,00	0,0%
<b>Total</b>	<b>41.690.282,78</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: SiafiGerencial 2007

Considerando que o âmbito de jurisdição do DNOCS atinge todos os estados do Nordeste e o norte do Estado de Minas Gerais, o fato deve ser objeto de avaliação, visando à correção de eventuais distorções na alocação dos recursos.

#### 5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do total de despesas do DNOCS no exercício de 2006, no valor de R\$ 476,4 milhões, 11,4% foram realizadas por meio de processos de licitação, representando R\$ 54,4 milhões, e 2,5%, correspondente à R\$ 12,0 milhões, enquadradas em procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, conforme demonstrado na Tabela 1, apresentada a seguir:

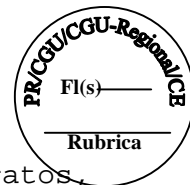
<b>TABELA 1 - Despesa por Modalidade</b>		
(R\$1,00)		
<b>Modalidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(%)</b>
Concorrência	28.595.141,82	6,0
Pregão	16.455.753,77	3,5
Tomada de Preço	7.480.953,38	1,6
Convite	1.843.144,41	0,4
<b>Subtotal</b>	<b>54.374.993,38</b>	<b>11,4</b>
Dispensa	7.218.450,29	1,5
Inexigibilidade	4.799.848,05	1,0
Demais Despesas	410.027,354,48	86,1
<b>TOTAL DA DESPESAS</b>	<b>476.420.646,20</b>	<b>100,0</b>
Fonte: SiafiGerencial 2006		

As demais despesas, no valor de R\$ 410,0 milhões, cerca de 86,0% do total, referem-se àquelas que, por sua natureza, não se sujeitam a procedimentos licitatórios, a exemplo das despesas com pessoal e encargos sociais, transferências sob a forma de convênios e pagamentos de diárias.

Os exames de auditoria indicam problemas generalizados na gestão dos programas sob a responsabilidade do DNOCS e dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados no decorrer do exercício de 2006. As deficiências gerenciais estão presentes em todas as dimensões da gestão administrativa, perpassando as etapas relacionadas aos procedimentos licitatórios, à formalização dos contratos e convênios, ao acompanhamento, controle, fiscalização da execução física da despesas e à avaliação dos resultados alcançados.

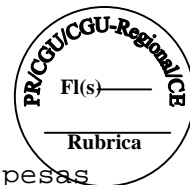
De se ressaltar que as falhas, impropriedades e irregularidades identificadas, podem ser dispostas em dois grupos: 1) atos administrativos indevidos com origem no exercício de 2006 e 2) atos administrativos indevidos praticados em exercícios anteriores que foram objeto de recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, sem que tenham sido adotadas providências por parte do DNOCS. Em relação ao primeiro grupo, depara-se com situações de reincidências, fato que somado à ausência de providências para correção de atos passados, agrava a gestão no âmbito da Autarquia.





Observe-se que, no campo dos procedimentos licitatórios, contratos, dispensas e inexigibilidades, constata-se não apenas descumprimento da legislação (formalização legal, alteração e pagamentos contratuais), como também práticas de gestão que comprometem a eficiência e eficácia da despesa pública (oportunidade da licitação, parcelamento de objeto, fiscalização interna, inspeção física), as quais estão detalhadas nos itens 6.1 - Subárea 'Processos Licitatórios', 6.2 - Subárea 'Contratos de Obras, Compras e Serviços' e 6.4 - Subárea 'Registros de Contratos e Convênios - SIASG, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório, tais como:

- a) Prosseguimento de processo licitatório e contratação de fornecedor sem comprovação de dotação orçamentária suficiente para cobertura das obrigações dela decorrente, fundamentado em parecer da área de licitação em detrimento do parecer da área jurídica;
- b) Aquisições indevidas por meio de dispensa de licitação gerando situação de fracionamento da despesa;
- c) Alterações de valores finais de propostas de licitantes, em decorrência de correções realizadas na fase de julgamento, cujas situações não estavam previstas em Edital;
- d) Revogação equivocada de processo licitatório, redundando em prestação de serviços de natureza continuada sem a formalização de contrato e realização de pagamentos sem cobertura contratual;
- e) Ausência de comprovação da regularidade fiscal, por ocasião da contratação de fornecedores, em processos de dispensa de licitação;
- f) Formalização de contrato em termos que diferem substancialmente da minuta submetida à apreciação da área jurídica, passando a gerar conflito com dispositivos legais;
- g) Ausência de detalhamento da composição dos preços unitários de itens novos acrescentados por termos aditivos a contratos;
- h) Existência de empresas estranhas em contratos de obra de engenharia prestando serviços sem a prévia autorização da Entidade;
- i) Baixa amplitude de fornecedores na solicitação de propostas relacionadas às aquisições por dispensa de licitação;
- j) Ausência de adoção da sistemática de Cotação Eletrônica nas aquisições cujos valores se enquadram na dispensa de licitação;
- k) Deficiências gerenciais relacionadas à execução de Contrato comprometendo os resultados estabelecidos;
- l) Formalização de Termo Aditivo a Contrato, sem comprovação de dotação orçamentária suficiente;
- m) Ausência de formalização de termos aditivos, a fim de excluir



possibilidade de pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis;

n) Formalização de termo aditivo a contrato sem a existência de todos os elementos necessários para comprovar que a proposta era financeiramente vantajosa para a administração e para assegurar a qualidade da execução dos serviços de engenharia, bem como inclusão de serviço novo não licitado e composição inadequada de preços;

o) Pagamento, a título de atualização monetária de valores, sem respaldo contratual ou previsão legal;

p) Realização de pagamentos com suporte em dotação orçamentária de programa cuja finalidade é incompatível com a natureza da despesa;

q) Despesas realizadas sem amparo contratual e pagamentos sem a efetiva prestação de serviço;

r) Prática de sobrepreço em valor de item de serviço contratado;

s) Acompanhamento deficiente, por parte da Comissão de Fiscalização de Contrato, ocasionando certificação de serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas em Caderno de Encargos;

t) Deficiências no planejamento orçamentário, resultando na realização de licitações e contratos sem a comprovação de estarem assegurados os recursos correspondentes, fato que pode gerar obrigação sem contrapartida financeira; e

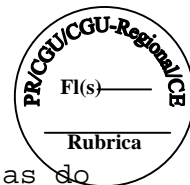
u) Ausência, em processos administrativos, de documentos legais que se constituem em peças fundamentais para garantir a regularidade do ato administrativo, a exemplo dos pareceres jurídicos.

De se ressaltar que os exames de auditoria constataram a falta de providências adequadas, por parte do DNOCS, visando à correção de diversas falhas, impropriedades e irregularidades, que foram objeto de registros e recomendações por ocasião da auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União sobre a prestação de contas do exercício de 2005, bem como de acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, quais sejam:

a) Ausência de formalização de termo aditivo referente a Contrato, visando excluir valores indevidos na composição dos preços, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.110/2006 - Plenário;

b) Falta de planejamento em aquisições de bens por parte da Administração Central do DNOCS e de Coordenadoria Estadual, causando ociosidade dos equipamentos (item 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005);

c) Contratação de empresa com registro de baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como efetivação de alterações contratuais em desacordo com a Lei nº 8.666/93 (item 6.2.1.1 do



Relatório de Auditoria nº 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005);

d) Ausência de comprovação da execução dos serviços contratados, bem como completa desorganização gerencial no controle e acompanhamento do contrato (item 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria nº 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005); e

e) Pagamentos de serviços de engenharia não executados, bem como existência de diversas irregularidades apontadas por comissão sindicante (item 7.3.2.30 do Relatório de Auditoria nº 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005).

### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A respeito de Recursos Humanos no DNOCS, foram identificadas falhas na gestão, decorrentes, em certa medida, da falta de controles internos, ocasionando o descumprimento de preceitos legais e, conseqüentemente, pagamentos indevidos. Parte dessas ocorrências é oriunda de exercícios anteriores e continuam sem providências efetivas visando a sua correção.

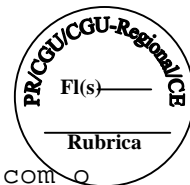
Em relação ao quadro de pessoal, verifica-se que o mesmo se encontra defasado, em decorrência da permanente diminuição do quantitativo de servidores sem medidas de reposição, conforme demonstrado no item 5.1.1.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório, configurando-se em fato relevante que impõe obstáculos ao bom desempenho da missão institucional do DNOCS. De se ressaltar que a evasão de pessoal vem ocorrendo há vários anos, fundamentalmente em razão de aposentadorias, situação evidenciada pela quantidade de servidores ativos, em dezembro de 2006, de 1.898 ativos, frente ao total de 6.112 aposentados, refletindo uma relação de 1:3,2.

Acrescente-se que agrava esta situação a ausência de medidas efetivas com vistas ao preenchimento dos cargos vagos. Para suprir a deficiência de pessoal em seu quadro funcional, o DNOCS tem pleiteado, reiteradas vezes, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realização de concurso público, tendo em vista que o último foi realizado em 1964, conforme dados contidos no Ofício nº 74/DA/CRH, de 20/03/2007.

Ademais, no referido ofício o Coordenador de Recursos Humanos relata não só a deficiência quantitativa de pessoal, como, ainda, a falta de qualificação, aptidão e comprometimento dos servidores.

De se ressaltar que a força de trabalho é constituída basicamente de servidores que integravam o PCC - Plano de Classificação de Cargos e Empregos, os quais a partir do mês de julho de 2006, através da Lei nº 11.357/2006, passaram a pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

Foi identificada, também, a existência de 623 cargos vagos na



Entidade, considerando os cargos de maior relevância, de acordo com o Quantitativo de Cargos Aprovados, Ocupados e Vagos. Apesar disso, em 2005, 240 cargos, dentre esses, sendo 50 referentes a cargos de Engenheiro Agrônomo, foram redistribuídos para o Ministério da Integração Nacional, agravando ainda mais a situação de carência de pessoal. Consta-se que, em decorrência dessa situação, vem ocorrendo aproveitamento de cargos de tabelas emergenciais ou extintas, em atividades que caracterizam desvio de função, conforme detalhado no item 5.1.2.3, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

A respeito das concessões de aposentadorias e pensões, bem como dos respectivos cadastramentos no sistema SISAC, o DNOCS tem um passivo de processos que indica a existência de 93 processos pendentes de complementação da documentação inicial e 1.276 processos diligenciados, sem resposta, conforme registrado nos itens 5.1.4.1 e 5.5.2.2, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório. De se registrar, a relação direta dessa situação com a falta quantitativa e qualitativa de pessoal, no DNOCS, necessária a sua regularização.

Desde o exercício anterior que no DNOCS existe um grupo de trabalho envidando esforços para atendimento às diligências expedidas pela Controlaria-Geral da União. Verifica-se, neste exercício, o encaminhamento de 137 processos de pensão que continham pendências de apresentação de documentação complementar, representando cerca de 10% das situações pendentes.

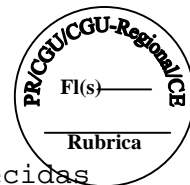
Quanto ao cadastramento, no sistema SISAC, dos atos de aposentadoria e pensão do exercício de 2006, foi constatada morosidade ou ausência de registros, conforme detalhado nos itens 5.5.1.1 e 5.5.2.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

A respeito dos processos de admissão, ressaltamos que, no exercício de 2006, houve provimento de servidores apenas por nomeação, para ocupação de cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme registrado no item 5.1.2.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

Quanto à legalidade dos processos de Aposentadoria e Pensão, de 61 processos encaminhados ao TCU, no exercício de 2006, apenas 1 (um) resultou em Parecer do Controle Interno pela ilegalidade, que decorreu do cômputo de tempo de serviço prestado pelo interessado, como trabalhador eventual, sem homologação do INSS.

Da análise dos processos de cessão e requisição, item 5.1.3.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório, não houve comprovação de reembolsos da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Da análise dos aspectos legais da remuneração dos servidores, tem sido observado pagamentos em desacordo com a legislação, conforme



registrado nos itens 5.2.1.1 (inobservância às regras estabelecidas pela EC nº 41/2003), 5.2.1.2 (pagamento do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, incluindo a GDATA, contrariando o art. 4º da Lei nº 10.404, de 9/1/2002), 5.2.6.2 (inconsistências no pagamento das vantagens do art. 192 da Lei nº 8.112/90, ou do art. 184, da Lei nº 1.711/52), 5.2.2.1 (pagamento de quintos de DAI com valores de FGR), 5.2.2.2 (pagamento da vantagem do art. 15 da Lei nº 9.527/97, em valores superiores ao estabelecido pela legislação), 5.2.2.4 (atualização de incorporação de função, sem previsão legal), 5.2.6.1 (pagamento da vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/90 perda da força executória de sentença judicial), constantes da Subárea 5.2 - Remuneração, Benefícios e Vantagens e 5.3.3.1 (pagamento indevido de ajuda de custo), do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

Diante do exposto, a respeito da situação da gestão dos recursos humanos do DNOCS, considera-se necessária a adoção de medidas visando à reestruturação dessa área, incluindo aquelas dirigidas à implementação e ao aprimoramento de mecanismos e instrumentos de execução, acompanhamento e controle das atividades inseridas no âmbito de suas competências.

#### **5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

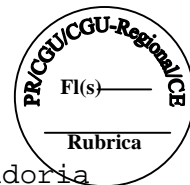
Durante os trabalhos de auditoria foram examinadas as providências adotadas pelo DNOCS visando sanear falhas, impropriedades e irregularidades em atendimento a determinações proferidas por meio de Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício de 2006.

Os exames de auditoria evidenciaram que dos 12 acórdãos emitidos apenas 2 tiveram as determinações integralmente cumpridas e que das 42 determinações neles registradas apenas 15 foram adequadamente atendidas.

A situação relatada se encontra registrada no item 7.3.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório, e os fatos detalhados em itens específicos conforme indicado, envolvendo assuntos que requerem reposição de despesas indevidas com pessoal, instauração de Tomadas de Contas Especiais, correção de cláusulas em contratos que geram ônus indevidos, cadastros de contratos e convênios e regularização de questões ambientais.

#### **5.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Os exames de auditoria que envolveram a atuação da unidade de auditoria interna do DNOCS foram dirigidos à verificação do cumprimento, por parte da Autarquia, das recomendações registradas nos Relatórios de Auditoria, produzidos no decorrer do exercício de 2006, bem como a elaboração dos documentos formais (Plano Anual e Relatório Anual de Atividades de Auditoria e Parecer de Auditoria Interna que integra o Processo de Prestação de Contas) exigidos por força de



normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

Ficou evidenciado que do ponto de vista da elaboração dos documentos a Unidade de Auditoria Interna vem cumprindo as determinações contidas nos instrumentos normativos. Entretanto, quanto ao desempenho e resultados obtidos, não constam do conteúdo do Relatório de Gestão as informações definidas no item 8 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 81/2006, sobre "auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos".

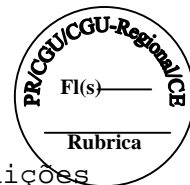
Ademais, o próprio Parecer da Auditoria Interna não contém manifestação sobre a regularidade dos processos licitatórios e sobre o gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento, conforme estabelecido no item 1 do Anexo V da referida Decisão Normativa do TCU.

A propósito, chama atenção que, diante da situação constatada durante os trabalhos de auditoria e evidenciada neste Relatório, quando restou comprovada a existência de falhas, impropriedades e irregularidades que envolvem, de forma generalizada, todas as dimensões da gestão dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a gestão de pessoas e a gestão operacional do DNOCS, não haja nenhum registro sobre essa situação no Parecer da Unidade de Auditoria Interna. É evidente que as fragilidades e deficiências dos instrumentos de controle interno contribuem para os problemas de gestão no âmbito do DNOCS, entretanto, o Parecer da Auditoria Interna às fls. 202 e 203 do Processo de Prestação de Contas, sobre o assunto, apenas registra em seu título III, conclusão no sentido de que "os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas".

Em relação ao atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, assunto que também deve constar do Parecer da Auditoria Interna, por força da referida Decisão Normativa do TCU, em que pese a situação descrita no item 5.6 deste Relatório, que evidencia a falta de providências, pelo DNOCS, para grande parte dos acórdãos do TCU, foi registrado no referido Parecer que "todas as recomendações/ determinações expedidas por esta unidade de auditoria interna, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas", sem apontar sua eficácia e os resultados efetivamente alcançados.

Outros assuntos que envolvem a atuação da auditoria interna estão abordados no item 7.2.1., do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

De se ressaltar, por fim, que vem sendo objeto de registros pela Unidade de Auditoria Interna e pela Controladoria Geral da União, por



ocasião das auditorias de gestão, a falta de estrutura e condições adequadas daquela unidade de auditoria para exercer suas competências e cumprir sua missão institucional integralmente, em razão de não dispor, principalmente, de quadro de servidores em quantidade e com qualificação compatíveis com as dimensões de suas atribuições.

#### **5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Durante o exercício de 2006, foram realizadas despesas com diárias no valor de R\$ 2,6 milhões (Fonte: SiafiGerencial - Exercício 2006), todas relacionadas a deslocamento a serviço no país, representando cerca de 0,5% do total das despesas da Autarquia.

Examinados os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias e instrução dos respectivos processos, à luz da legislação vigente, não foram detectadas, sobre o assunto, situações que sinalizem deficiências ou fragilidades que estejam comprometendo a regularidade da gestão, a despeito de haver sido identificadas impropriedades pontuais que requerem medidas corretivas, conforme registrado no item 5.3.2 - Assunto 'Diárias', do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

#### **5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

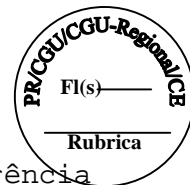
Em relação à utilização de cartões de crédito, consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, referente ao exercício 2006, indica registro de despesa com cartão corporativo no valor total de R\$ 169,6 mil, sendo R\$ 3,1 mil classificado na conta relativa ao pagamento de fatura e R\$ 166,6 na conta de saques em espécie.

Ocorre que nos exames de auditoria dirigidos aos processos de pagamento mediante a utilização de cartão corporativo, constatou-se a realização de despesas dessa natureza, sem que estejam sendo adequadamente contabilizadas nas referidas contas contábeis, uma vez que não receberam tratamento processual sob a forma de suprimento de fundos, em cumprimento aos dispositivos legais que disciplinam a matéria, conforme se encontra detalhado no item 3.1 - Subárea 'Recursos Disponíveis', Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

Acrescente-se que, além da impropriedade formal prejudicando a precisão das informações contábeis, foram constatadas a realização indevida de parte das despesas com o cartão corporativo, considerando ter sido identificada a aquisição de material de consumo que deve se sujeitar às normas de licitação, de forma a garantir preços mais vantajosos à administração.

#### **5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - 'Demonstrativo



das Constatações', tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário, no exercício de 2006, relacionada aos itens: 2.1.1.1., 5.2.1.1., 5.2.1.2., 5.2.2.2., 5.2.2.4., 5.2.6.1., 5.2.6.2., 5.3.3.1., 5.6.2.1., 6.2.1.1., 6.2.5.1., 6.2.5.3., 6.2.5.4., 6.2.6.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2., 6.3.1.2., 6.3.1.3., 6.3.4.1., 6.3.5.3., 6.3.5.8., cujos valores que foram possíveis levantar no decorrer dos trabalhos de auditoria totalizam R\$ 7.023.958,42.

### III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Fortaleza, 30 de agosto de 2007.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 190206  
UNIDADE AUDITADA : DNOCS \_ ADM.CENTRAL  
CÓDIGO : 193002  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 59400.001403/2007-91  
CIDADE : FORTALEZA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 02 a 18, 207 e 208 deste Processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190206, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVAS**

**Impropriedades**

**1.1.1.1**

Inconsistência de informações sobre a execução física e financeira dos programas e baixo desempenho no cumprimento de metas.

**2.1.1.1**

Desvio de finalidade na utilização de Créditos Orçamentários.

**3.2.1.1**

Realização de despesas com encargos de mora - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 7.3.2.63 do Relatório de Auditoria de Gestão n° 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005).

#### 3.2.2.1

Pagamento de despesas de exercícios anteriores sem observância às normas estabelecidas pelas Portarias Conjuntas MPOG nº 01, de 29/8/2006 e nº 01, de 28/9/2005 (Reincidência).

#### 4.1.1.1

Ausência de localização e incorporação de bens móveis ao patrimônio da Entidade.

#### 5.1.2.2

Ocorrência de acumulação de cargos em desacordo com o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição de 1988 (ou art. 99 da EC nº 01/69), e, ainda, indícios de exercício de cargo, concomitante ao exercício de cargo de professor em jornada de Dedicção Exclusiva (Reincidência).

#### 5.1.2.3

Servidores desempenhando atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ocupado (Reincidência).

#### 5.1.3.1

Ausência de providências visando a cobrança de débitos de órgãos cessionários.

#### 5.2.1.5

Alteração de aposentadoria, sem registro no sistema SISAC, decorrente de inconsistências verificadas nas fichas financeiras de 114 ex-servidores, ou instituidores de pensão, posicionados em classes intermediárias, com percepção indevida da vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52 (item 7.3.2.21 do Relatório de Auditoria nº175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005).

#### 5.2.4.1

Ausência de apresentação de portarias de localização e/ou concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, bem como de adequação às normas contidas na ON nº 04, de 13/07/2005.

#### 5.2.6.1

Continuidade de pagamento judicial da Vantagem do art. 192, inc. II da Lei nº 8.112/90, após a perda da força executória da sentença (Reincidência).

#### 5.2.6.2

Inconsistência no cadastro ou no pagamento de aposentadorias, no tocante às vantagens do art. 192, inc. II da Lei nº 8.112/90, ou art. 184, inc. II da Lei nº 1.711/52 (Reincidência).

#### 5.3.1.2

Ausência de comprovação do ressarcimento de valores pagos a servidores do DNOCS, após ações rescisórias favoráveis à Entidade, acerca do percentual de 84,32%, referente ao Plano Collor - itens 7.1.1.4 (no tocante à determinação 9.3.1 do Acórdão nº 1.483/2005-TCU), 7.3.2.7 e 7.3.2.12, do Relatório de Auditoria nº 175409, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005.

#### 5.3.2.3

Pagamento de diárias, em desacordo com o Relatório de Viagem.

#### 5.5.1.2

Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos.

#### 5.5.2.1

Ausência de cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de pensão concedidos no exercício de 2006 (Reincidência).

#### 5.5.2.2

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

#### 5.6.2.1

Falta da adoção de providências de ofício no sentido de determinar a apuração de responsabilidade frente às constatações, no âmbito do DNOCS, de impropriedades e irregularidades apontadas em relatório de correição elaborado pela Corregedoria Geral da Advocacia da União.

#### 6.1.1.1

Prosseguimento de processo licitatório e contratação de fornecedor sem comprovação de dotação orçamentária suficiente para cobertura das obrigações dela decorrente, fundamentado em parecer da área de licitação em detrimento do parecer da área jurídica.

#### 6.1.1.2

Falhas na realização de procedimento licitatório com recursos de convênio e ausência de exame prévio por área jurídica.

#### 6.1.2.1

Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão TCU n.º 863/2006 - Plenário.

#### 6.1.3.1

Aquisições indevidas por meio de dispensa de licitação gerando situação de fracionamento da despesa (Reincidência).

#### 6.1.4.1

Alterações de valores finais de propostas de licitantes, em decorrência de correções realizadas na fase de julgamento, cujas situações não estavam previstas em Edital.

#### 6.2.1.1

Revogação equivocada de processo licitatório, redundando em prestação de serviços de natureza continuada sem a formalização de contrato e realização de pagamentos sem cobertura contratual.

#### 6.2.1.2

Ausência de comprovação da regularidade fiscal, por ocasião da contratação de fornecedores, em processos de dispensa de licitação.

#### 6.2.1.3

Formalização de contrato em termos que diferem substancialmente da

minuta submetida à apreciação da área jurídica, passando a gerar conflito com dispositivos legais.

#### 6.2.1.4

Ausência de detalhamento da composição dos preços unitários de itens novos acrescentados por termos aditivos.

#### 6.2.2.1

Baixa amplitude de fornecedores na solicitação de proposta relacionadas às aquisições por dispensa de licitação.

#### 6.2.2.2

Ausência de adoção da sistemática de Cotação Eletrônica nas aquisições cujos valores se enquadram na dispensa de licitação.

#### 6.2.3.1

Deficiências gerenciais relacionadas à execução de Contrato comprometendo os resultados estabelecidos.

#### 6.2.4.1

Formalização de Termo Aditivo a Contrato, sem comprovação de dotação orçamentária suficiente.

#### 6.2.4.2

Ausência de formalização de termos aditivos, a fim de excluir possibilidade de pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis.

#### 6.2.4.3

Formalização de termo aditivo a contrato sem a existência de todos os elementos necessários para comprovar que a proposta era financeiramente vantajosa para a administração e para assegurar a qualidade da execução dos serviços de engenharia, bem como inclusão de serviço novo não licitado e utilização de percentual de BDI superior ao contratado.

#### 6.2.5.1

Pagamento, a título de atualização monetária de valores, sem respaldo contratual ou previsão legal.

#### 6.2.5.2

Realização de pagamentos com suporte em dotação orçamentária de programa cuja finalidade é incompatível com a natureza da despesa.

#### 6.2.5.3

Despesas realizadas sem amparo contratual e pagamentos sem comprovação da efetiva prestação de serviço.

#### 6.2.5.4

Prática de sobrepreço em valor de item de serviço contratado pelo DNOCS.

#### 6.2.6.1

Acompanhamento deficiente, por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 007/2006, ocasionando certificação de serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Caderno de Encargos.

#### 6.2.6.2

Ausência de formalização de termo aditivo, referente ao Contrato nº PGE 09/2002, visando excluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos percentuais de BDI incidentes sobre os equipamentos hidromecânicos, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.110/2006 - Plenário.

#### 6.2.6.3

Falta de atendimento às determinações contidas no Acórdão nº1.772/2006 - TCU Plenário.

#### 6.3.1.1

Formalização de convênio e liberação de recursos financeiros para execução de objeto cuja finalidade carece de amparo legal.

#### 6.3.1.2

Formalização, no exercício de 2006, de convênios, com diversos municípios do interior do Ceará, sem a comprovação do exercício de plenos poderes inerentes à propriedade dos imóveis.

#### 6.3.1.3

Formalização de convênios contemplando objeto que carece de amparo legal, bem como utilização de programa de trabalho incompatível com o objeto conveniado.

#### 6.3.1.4

Ausência de atingimento do objeto do Convênio nº PGE 15/2003, em função do alto índice de inadimplência das tarifas devidas pelos irrigantes.

#### 6.3.1.5

Ausência de controle sobre o montante devido pelos irrigantes, bem como realização de acordos de pagamento sem cobrança de juros e correção monetária, quanto à tarifa K1, relativamente ao Convênio nº PGE 15/2003.

#### 6.3.1.7

Ausência de rotatividade na Comissão de Fiscalização do Convênio nº PGE 15/03.

#### 6.3.1.9

Ausência de inclusão de cláusulas obrigatórias nos termos dos Convênios nºs PGE 15/2003 e PGE 18/2003.

#### 6.3.1.10

Ausência do Plano de Uso e Manutenção de Máquinas e Equipamentos no Convênio nº PGE 15/2003.

#### 6.3.1.11

Regularização fundiária incompleta, quanto ao Convênio nº 15/2003.

#### 6.3.1.12

Ausência de acompanhamento na arrecadação das taxas anuais de concessão de uso dos lotes agrícolas, quanto ao Convênio PGE nº 15/2003.

#### 6.3.1.13

Ausência de designação de servidor do DNOCS para compor o Conselho de Administração dos convenientes.

6.3.1.14

Ausência de registro patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº PGE 15/2003.

6.3.1.17

Pagamento de indenizações trabalhistas com recursos do Convênio nº PGE 15/2003.

6.3.1.19

Integralização de contrapartida municipal em desacordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho de convênios.

6.3.1.20

Formalização de convênios sem comprovação da regularidade fiscal e da contrapartida financeira dos convenientes.

6.3.3.1

Deficiências no acompanhamento e fiscalização sobre a execução de convênios gerando liberação de recursos financeiros e aprovação de prestação de contas sem que todas as exigências legais tenham sido cumpridas.

6.3.3.2

Deficiências na fiscalização e acompanhamento, de responsabilidade da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará, da execução de convênios, formalizados com as Prefeituras Municipais de Canindé e Madalena.

6.3.4.1

Aprovação de prestação de contas de convênio, cujo objeto foi executado em imóvel particular, sem a existência de documentação suficiente que garanta a transferência patrimonial para a Administração Pública Municipal.

6.3.5.1

Ausência de encaminhamento, à CEST/PI, de relatórios com dados operacionais da gestão de projeto de irrigação vinculado a convênio.

6.3.5.2

Ausência de documentação comprobatória de despesas de viagens realizadas à conta do Convênio nº PGE 17/2003.

6.3.5.3

Formalização de meio de termo aditivo a convênio, para inclusão de despesa sem previsão legal.

6.3.5.4

Ausência de regularização fundiária das áreas do Perímetro Irrigado Tabuleiros Litorâneos.

6.3.5.5

Ausência de utilização de conta bancária específica, para depósito das receitas do uso de máquinas e equipamentos.

6.3.5.6

Ausência de apresentação da prestação de contas do recolhimento e aplicação de receitas previstas em convênio.

6.3.5.7

Ausência de elaboração, por parte do DNOCS, de relatórios trimestrais de fiscalização de convênio.

6.3.5.8

Inclusão de itens de despesa em desacordo com o objeto conveniado.

6.3.5.9

Ausência de orientação e monitoramento das atividades de gestão de convênio visando à sua efetividade.

6.3.5.10

Utilização indevida de recursos de convênio para aquisição de equipamentos destinados ao uso exclusivo por servidores do DNOCS.

6.4.1.1

Falta de atendimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 1.249/2006 - Plenário, que trata de cadastramento de contrato no SIASG (Reincidência).

7.2.1.1

Ausência de comprovação do atendimento às recomendações emanadas da auditoria interna da Entidade.

Fortaleza, 30 de agosto de 2007.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO Nº :** 190206  
**EXERCÍCIO :** 2006  
**PROCESSO Nº:** 59400.001403/2007-91  
**UNIDADE AUDITADA :** DNOCS \_ ADM.CENTRAL  
**CÓDIGO :** 193002  
**CIDADE :** FORTALEZA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS.

2. A(s) questão(ões) objeto de ressalvas foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(is), para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(e)s sobre referidas questões consta(m) do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2007

**WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**